



ATA DA 113^a SESSÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR CORNÉLIO ALVES

No dia trinta do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Expedito Ferreira de Souza e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Maria Neíze de Andrade Fernandes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Doutor Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. **ORDEM ADMINISTRATIVA - Indicações, proposições e comunicações:** O Juiz José Carlos, Presidente da Comissão Apuradora das Eleições 2022, **comunicou** a publicação do Edital nº 3/2022-CAP, por meio do qual convoca os partidos políticos, as federações de partidos, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil, para acompanhar o reprocessamento da totalização de votos das Eleições 2022, referente aos cargos de Deputado Federal e Deputado Estadual, que ocorrerá no dia 06.12.2022, às 15h, no Gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições deste Tribunal. O Juiz Fernando Jales saudou os Advogados presentes, Doutor Felipe Cortez e Doutor Fabrício. Propôs voto de congratulações ao Doutor Vicente Lopes Júnior, Advogado em Goiânia/GO, pela sua nomeação para ocupar o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Goiás - TJGO, pelo quinto constitucional, na vaga destinada à Advocacia. **O Tribunal, à unanimidade, com a associação da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou a proposição, determinando o envio de comunicado ao homenageado.** Ao final da sessão, retomando a ordem administrativa, o Desembargador Cornélio Alves propôs a alteração do horário da sessão de segunda-feira, dia 5 de dezembro, para as 9h, tendo em vista

a possibilidade de a Seleção Brasileira de Futebol obter a primeira colocação no grupo G da Copa do Mundo da FIFA 2022 no Catar. O Tribunal, à unanimidade, com a associação da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou a proposição. **JULGAMENTOS - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0600976-25.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11338. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA. RESUMO: Abuso - Uso Indevido de Meio de Comunicação Social. Abuso - De Poder Econômico. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Cargo - Primeiro Suplente de Senador. Cargo - Segundo Suplente de Senador. Cargo - Senador. INVESTIGANTE: COLIGAÇÃO O MELHOR VAI COMEÇAR! e CARLOS EDUARDO NUNES ALVES. INVESTIGADO: ROGERIO SIMONETTI MARINHO, FLAVIO JOSE CAVALCANTI de AZEVEDO e IGOR AUGUSTO FERNANDES TARGINO. SUSTENTAÇÃO ORAL: Os Advogados LEONARDO PALITOT VILLAR DE MELLO e FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS realizaram sustentação oral. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em rejeitar a questão de ordem; no mérito, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em julgar improcedente os pedidos deduzidos nesta Ação de Investigação Judicial Eleitoral e em indeferir a multa por litigância de má-fé formulada pelo investigado Flávio José Cavalcanti de Azevedo em desfavor da parte investigante, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600979-85.2020.6.20.0020. PROTOCOLO: 9952. ORIGEM: CURRAIS NOVOS-RN. RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS. RESUMO: Candidatura Fictícia. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Corrupção ou Fraude. Cargo - Vereador. RECORRENTE: ANTONIO MARCOS TOLEDO XAVIER e ARITUZA COSTA de AZEVEDO. RECORRIDO: PARTIDO dos TRABALHADORES - PT - MUNICIPAL (CURRAIS NOVOS/RN). SUSTENTAÇÃO ORAL: Os Advogados FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS e FABRICIO BRUNO SILVA DE OLIVEIRA realizaram sustentação oral. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, ressalvado o entendimento pessoal da Juíza Érika Paiva, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, preliminarmente, em rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, suscitada pelos recorrentes; no mérito, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, por maioria dos votos, em conhecer e prover ao recurso eleitoral interposto por Antônio Marcos Toledo Xavier e Arituza Costa de Azevedo para reformar a sentença

de primeiro grau e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na ação de investigação judicial eleitoral, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes desta decisão. Vencidos as Juízas Erika Paiva e Maria Neíze e o Desembargador Cornélio Alves. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600986-77.2020.6.20.0020. PROTOCOLO: 9953. ORIGEM: CURRAIS NOVOS-RN. RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS. RESUMO: Candidatura Fictícia. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Corrupção ou Fraude. Cargo - Vereador. RECORRENTE: ANTONIO MARCOS TOLEDO XAVIER e ARITUZA COSTA de AZEVEDO. RECORRIDO: RAYSSA ALINE BATISTA de ARAUJO. SUSTENTAÇÃO ORAL: Os Advogados FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS e FABRICIO BRUNO SILVA DE OLIVEIRA realizaram sustentação oral. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, ressalvado o entendimento pessoal da Juíza Érika Paiva, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, preliminarmente, em rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, suscitada pelos recorrentes; no mérito, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, por maioria dos votos, em conhecer e prover ao recurso eleitoral interposto por Antônio Marcos Toledo Xavier e Arituza Costa de Azevedo para reformar a sentença de primeiro grau e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na ação de investigação judicial eleitoral, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes desta decisão. Vencidos as Juízas Erika Paiva e Maria Neíze e o Desembargador Cornélio Alves. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601517-58.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11943. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: ELEICAO 2022 EVANDRO GONCALVES da SILVA JUNIOR DEPUTADO FEDERAL e EVANDRO GONCALVES da SILVA JUNIOR. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas as contas do candidato eleito ao cargo de Deputado Federal Evandro Gonçalves da Silva Junior referentes às Eleições de 2022, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. Acórdão lido e publicado em sessão. Anotações e comunicações. PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0601667-39.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 12212. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA. RESUMO: Veiculação de Propaganda Partidária -

Em Inserções. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: AVANTE - REGIONAL (RN). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em indeferir o pedido formulado pelo Diretório Estadual do Avante, no Rio Grande do Norte, não autorizando, pois, a veiculação de propaganda partidária gratuita, sob a forma de inserções, para o primeiro semestre do ano de 2023, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão.** Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601678-68.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 12239. ORIGEM: UMARIZAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: CORNÉLIO ALVES.** RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUIZ da 39ª ZONA ELEITORAL de UMARIZAL/RN. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em interromper o ato requisitório da servidora FRANCISCA ELIANA BANDEIRA MONTEIRO, pertencente ao Quadro de servidores do Município de Umarizal/RN, com efeitos a contar do dia 07/01/2023, nos termos do voto do Presidente, parte integrante desta decisão.** Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601680-38.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 12240. ORIGEM: ANGICOS-RN. **RELATOR ORIGINAL: CORNÉLIO ALVES.** RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO da 18ª ZONA ELEITORAL - ANGICOS/RN. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer oral da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em requisitar o servidor SANDRO DANTAS BEZERRA, ocupante do cargo de Digitador, do Quadro de Pessoal do Município de Angicos - RN, com lotação no aludido Município, para prestar serviços no referido Cartório Eleitoral, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento na art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.999, de 07/06/1982, e na Resolução TSE nº 23.523/2017, a contar da apresentação do servidor, e, ainda, com ônus remuneratório a cargo do órgão de origem por se tratar de requisição inicial, nos termos do voto do Presidente, parte integrante desta decisão.** Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601681-23.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 12241. ORIGEM: TANGARÁ-RN. **RELATOR ORIGINAL: CORNÉLIO ALVES.** RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO da 53ª ZONA ELEITORAL - TANGARÁ/RN. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer oral da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em requisitar o servidor**

VICTOR MANOEL DA SILVA BENTO, ocupante do cargo de Digitador, do Quadro de Pessoal do Município de Tangará - RN, com lotação no aludido Município, para prestar serviços no Cartório da 53^a Zona Eleitoral, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento na art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.999, de 07/06/1982, e na Resolução TSE nº 23.523/2017, a contar da apresentação do servidor, e, ainda, com ônus remuneratório a cargo do órgão de origem por se tratar de requisição inicial, nos termos do voto do Presidente, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quinze horas e cinquenta e dois minutos. Do que para constar eu,
_____, Secretário das Sessões Substituto (João Paulo de Araújo), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Presidente

Desembargador Expedito Ferreira de Souza
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinôco

Juíza Maria Neíze de Andrade Fernandes

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral